

São Paulo, 22 de dezembro de 2020.

Circular nº 06/2020

Prezados Filiados/Associados,

Em atendimento a diversos questionamentos de nossos filiados e associados a respeito da “Notificação do SINDPD-SP datada de 18/12/2020”, vimos esclarecer que conforme previsto no ADI 5794 do STF, nenhuma contribuição poderá ser recolhida em nome do SINDPD sem a prévia e expressa autorização do empregado, exceto para aqueles associados ao sindicato da categoria profissional, os quais, ficam sujeitos às decisões das respectivas assembleias.

Dessa forma, as empresas não poderão sofrer nenhuma penalidade por não cumprir os termos desta notificação em relação aos empregados não associados.

Atenciosamente,


Luigi Nese
Presidente